



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9577/2021

Ementa

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

Data da Norma

28/04/2021

Data de Publicação

30/04/2021

Veículo de Publicação

IOM n.º 4905

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13325/2021](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Fica revogado o Decreto n.º 16.451 de 09/10/1997 e as alterações posteriores.



LEI N.º 9.577, DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí**, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam instituídos o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí** nos termos da Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020 e, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE.

CAPÍTULO I

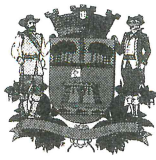
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -
COMEMPREGO/JUNDIAI**

Art. 2º O COMEMPREGO/Jundiaí é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º Compete ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir o FMT/Jundiaí e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela UGDECT, responsável pela coordenação da referida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 2)

política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o FMT/Jundiaí, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FMT/Jundiaí;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT/Jundiaí;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Jundiaí;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Jundiaí;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Jundiaí.

Art. 4º O COMEMPREGO/Jundiaí será composto de forma tripartite e paritária contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

I – representantes do governo:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social - UGDAS;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania – UGNJC.

II – representantes dos trabalhadores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 3)

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Jundiaí e Região – SINCOMERCIÁRIOS;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiaí e Região – SEAAC JUNDIAÍ;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, Várzea e Campo Limpo Paulista;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí.

III – representantes dos empregadores:

a) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região – SINCOMERCIO;

b) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí – ACE;

c) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Jundiaí – CIESP;

d) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato Rural de Jundiaí.

§ 1º A nomeação do COMEMPREGO/Jundiaí se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

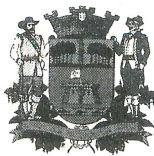
§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no COMEMPREGO/Jundiaí, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 5º O COMEMPREGO/Jundiaí será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 4)

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMEMPREGO/Jundiaí serão alternadas entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, dos candidatos indicados pela entidade representativa do período, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMEMPREGO/Jundiaí será exercida por servidor público municipal designado para a função pela UGDECT, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, vice-presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

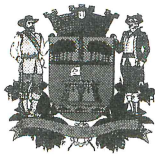
§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí ficará a cargo da UGDECT.

Art. 6º O COMEMPREGO/Jundiaí deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 5)

informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT/Jundiaí

Art. 7º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Jundiaí, em conformidade com a Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE, tem natureza contábil, e a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços, como também para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

Parágrafo único. O FMT/Jundiaí será vinculado ao orçamento da UGDECT, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAI

Art. 8º Constituem recursos do FMT/Jundiaí:

I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao FMT/Jundiaí;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;

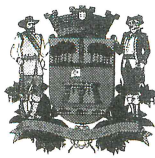
III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 6)

órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Jundiaí que lhe forem destinadas;

IX – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/Jundiaí serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados conjuntamente pela UGDECT e, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF com a devida fiscalização do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT/Jundiaí serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMT/Jundiaí, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAÍ

Art. 9º A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Jundiaí;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 7)

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAF;

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

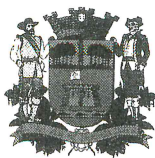
X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí depende de prévia aprovação do COMEMPREGO/Jundiaí, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 10. Por meio do FMT/Jundiaí, o município de Jundiaí fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMEMPREGO/Jundiaí.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 8)

por meio de dotações consignadas no FMT/Jundiaí.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT/JUNDIAÍ

Art. 11. O FMT/Jundiaí será administrado pela UGDECT, com o apoio da UGGF, cabendo ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir, estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/Jundiaí será o Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do COMEMPREGO/Jundiaí suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

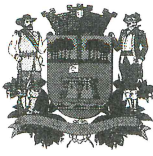
§ 2º As atribuições previstas no § 1º, deste artigo, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 12. A UGDECT prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FMT/Jundiaí ao COMEMPREGO/Jundiaí e, aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMEMPREGO/Jundiaí, caberá à UGDECT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.



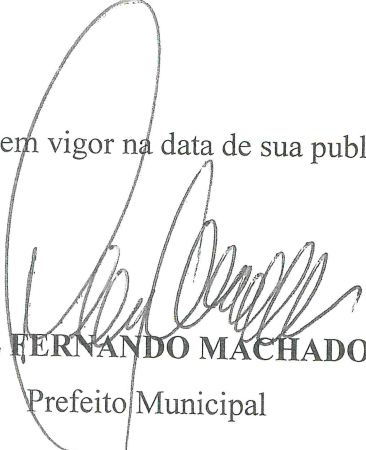
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 9)

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/Jundiaí, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao FMT/Jundiaí até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

Art. 14. Ficam revogados o Decreto nº 16.451, de 09 de outubro de 1997 e as alterações posteriores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil